

SANÇÕES PENAIS APLICADAS AOS PSICOPATAS NO BRASIL

Caroline Souza Emilio¹

RESUMO: Infelizmente, não existe no país uma homogeneidade nas decisões jurídicas quanto à forma mais adequada de sanção penal aplicada aos psicopatas, os quais ora são tidos como imputáveis, sofrendo a aplicação da pena privativa de liberdade, ora são considerados semi-imputáveis, recebendo ou a redução da pena prevista no artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, ou a aplicação da medida de segurança. Contudo, em razão das características de sua personalidade, os psicopatas não assimilam a punição como deveriam e tampouco se arrependem dos crimes que cometem, motivo pelo qual a pena ou a medida de segurança não cumprem as suas finalidades. Dessa forma, como é possível puni-los de modo que efetivamente se possa reduzir suas altas taxas de reincidência criminal?

PALAVRAS-CHAVE: Psicopatia. Pena. Medida de segurança.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A psicopatia. 2.1. Características da psicopatia. 2.2. A psicopatia no Código Penal Brasileiro. 3. Sanções penais aplicadas aos psicopatas. 3.1. É possível tratar e curar os psicopatas? 3.2. O que fazer? 4. Considerações Finais. 5. Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo consiste no estudo da psicopatia e suas características, em razão do elevado grau de perversidade e desprezo que os indivíduos por ela acometidos possuem pela vida humana. Consiste,

¹ Pós-graduanda no Curso de Especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogada. E-mail: carol.sccp@hotmail.com.

também, na análise das sanções penais a eles aplicadas na atual justiça brasileira, uma vez que tais indivíduos são ora considerados imputáveis, sofrendo a aplicação da pena privativa de liberdade, ora semi-imputáveis, recebendo ou a aplicação da medida de segurança ou a redução de um a dois terços da pena, conforme disposto no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

O modo desprezível como os psicopatas veem o mundo e as pessoas ao redor, juntamente com a incapacidade que possuem de assimilarem a punição, impede que as sanções penais a eles aplicadas atinjam suas finalidades. Quando inseridos nas penitenciárias ou nos hospitais de custódia, os psicopatas, além de não apresentarem melhoras na mudança de seu comportamento (muito embora consigam fingir que aprenderam com os próprios erros), ainda causam problemas aos demais e oferecem altas chances de reincidências se postos em liberdade. Assim, o grande questionamento que se faz é: qual a melhor forma de punição para estes indivíduos no direito penal brasileiro e como é possível lograr este objetivo, de modo que se possa reduzir suas altas taxas de reincidência criminal?

Visando discutir a problemática em tela, o presente artigo tem como principal objetivo examinar as características psíquicas e comportamentais de psicopatas e analisar, de forma crítica, a punibilidade destes indivíduos na atual justiça criminal brasileira. Por conseguinte, através da pesquisa realizada, procurar-se-á sugerir alternativas para a possibilidade de mudança deste atual panorama nacional, com vistas a beneficiar a sociedade como um todo.

Isso posto, o presente artigo foi dividido em duas partes. Em um primeiro momento, serão abordadas as características da psicopatia, bem como será verificado se esse transtorno se encaixa no artigo 26, *caput* e parágrafo único do Código Penal. Posteriormente, será mostrado o comportamento dos psicopatas tanto nas penitenciárias, como nos hospitais de custódia do país; será revelado se a psicopatia tem cura e, ao final, tentar-se-á oferecer sugestões de meios mais eficazes de punição e

controle para estes indivíduos.

2 A PSICOPATIA

A palavra psicopatia, etimologicamente, vem do grego *psyche* (mente) e *pathos* (doença) e significa doença da mente, contudo, não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais, já que os psicopatas não apresentam qualquer tipo de desorientação, delírios ou alucinações e, tampouco, intenso sofrimento mental². Ela é muito mais comum em homens do que em mulheres (estima-se que a prevalência geral, em amostras comunitárias, seja de aproximadamente 3% em homens e 1% em mulheres)³. Em contextos penitenciários, dados apontam que, no Brasil, cerca de 20% dos presos são acometidos por tal transtorno⁴, sendo que, só no Estado do Rio Grande do Sul, em uma amostra de 1000 apenados, a prevalência fica na faixa dos 22,3%⁵.

Ao listar as características da psicopatia, a Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10, descrições clínicas e diretrizes diagnósticas⁶, aponta: indiferença aos sentimentos alheios; irresponsabilidade e desrespeito perante normas, regras e obrigações sociais; incapacidade de manter relacionamentos, ainda que não haja dificuldade em estabelecê-los; baixa tolerância à frustração, bem como um baixo limiar para descarga de agressão; incapacidade de sentir culpa e aprender com a experiência e punição; e propensão em culpar os outros ou oferecer racionalizações plausíveis para o comportamento

² SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 37.

³ ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM-IV-TR. Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. ed. Porto Alegre: Editora Aritmed, 2008, p. 658.

⁴ TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 23.

⁵ SOUZA, Carlos Alberto Crespo; CARDOSO, Rogério Göttert Cardoso (Orgs.). **Psiquiatria Forense**: 80 anos de prática institucional. 2 ed. Porto Alegre: Sulina, 2008, p. 264.

⁶ Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10, Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas (*The ICD-10 Classification of Mental and Behavioural Disorders Clinical descriptions and diagnostic guidelines*), que é publicada pela Organização Mundial de Saúde (*World Health Organization*), padroniza a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde, atribuindo a cada estado de saúde uma categoria única correspondente a um código CID-10.

que levou o indivíduo ao conflito com a sociedade⁷. Da mesma forma, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV-TR)⁸, sob o código 301.7, destaca que esses indivíduos não possuem empatia, tendem a ser insensíveis e cínicos e desprezam os sentimentos, direitos e sofrimentos alheios⁹.

Salienta-se, contudo, que nem todas as pessoas que apresentam determinadas características como impulsividade, frieza ou insensibilidade, por exemplo, podem ser consideradas psicopatas, já que, como bem esclarece Hare¹⁰: “a psicopatia é uma *síndrome* - um conjunto de sintomas relacionados”. Os psicopatas, diferentemente das pessoas não psicopatas, são desprovidos de consciência moral, ou seja, “estão absolutamente livres de constrangimentos ou julgamentos morais internos e podem fazer o que quiser, de acordo com seus impulsos destrutivos”, como bem refere Silva¹¹.

2.1 CARACTERÍSTICAS DA PSICOPATIA

Eloquentes e superficiais - os psicopatas são muito articulados e convincentes nas histórias que contam, entretanto, ainda que consigam ludibriar os demais com um falso conhecimento em diversas áreas, podem revelar suas superficialidades de conteúdo se forem testados por especialistas no assunto¹²;

Egocêntricos e grandiosos - possuem uma visão extremamente narcisista e vaidosa do próprio valor e importância, acreditam que podem viver de acordo

⁷ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10**: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticos. Tradução de Dorgival Caetano. Porto Alegre: Editora Aritmed, 1993, p. 199-200.

⁸ O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) é destinado a profissionais da saúde mental que lista diferentes categorias de transtornos mentais e critérios para diagnosticá-los, de acordo com a [Associação Americana de Psiquiatria](#) (*American Psychiatric Association* - APA).

⁹ ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM-IV-TR. Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. ed. Porto Alegre: Editora Aritmed, 2008, p. 657.

¹⁰ HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 49.

¹¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 36.

¹² *Ibidem*, pp. 68-69.

com as próprias regras e adoram ter o poder e o controle sobre os demais¹³;

Ausência de remorso ou culpa - apresentam total falta de preocupação com os efeitos devastadores de suas ações sobre os outros e, embora sejam capazes de verbalizar remorso, suas ações os contradizem rapidamente¹⁴.

Falta de empatia - são totalmente indiferentes aos direitos e sofrimentos das pessoas, as quais devem ser por eles usadas para a própria satisfação¹⁵.

Enganadores e manipuladores - manifestam comportamento cativante, agradável e sedutor com o claro intuito de manipular os outros e, dessa forma, alcançar seus propósitos¹⁶. Também são capazes de mentir muito bem e, quando descobertos, não ficam envergonhados ou constrangidos, pois mudam rapidamente de assunto ou tentam refazer a história inventada para que pareça mais verossímil¹⁷.

Emoções rasas - frequentemente, confundem amor com pura excitação sexual, tristeza com frustração e raiva com irritabilidade, o que leva muitos psiquiatras a afirmarem que tais emoções superficiais sentidas por eles são apenas respostas primitivas a necessidades imediatas¹⁸.

Impulsivos - vivem o presente, sem preocupação com o futuro, e os atos impulsivos que praticam visam apenas sua satisfação, prazer ou alívio imediato¹⁹;

Fracos controle do comportamento - embora apresentem fracos controles inibitórios de comportamento, os psicopatas, como bem refere

¹³ HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 53.

¹⁴ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 72.

¹⁵ HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 59.

¹⁶ TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 23.

¹⁷ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 76.

¹⁸ *Ibidem*, p. 77-78.

¹⁹ HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 72.

Hare, “não perdem o controle sobre o próprio comportamento no decorrer do episódio”, pelo contrário, “quando ‘chutam o pau da barraca’, é como se tivessem um acesso de raiva, mas sabem exatamente o que estão fazendo”²⁰;

Necessidade de excitação - buscam situações que possam mantê-los em um estado permanente de alta excitação, razão pela qual praticam atos perigosos, proibidos ou ilegais, os quais não passam de mero prazer e diversão para eles²¹;

Falta de responsabilidade - não honram compromissos formais com pessoas, organizações ou princípios e possuem grande habilidade em convencer os outros e também o sistema de justiça criminal de suas boas intenções²²;

Problemas de comportamento precoces - grande parte dos psicopatas começa a exibir problemas de comportamento ainda na fase infantil, incluindo crueldade praticada contra outras crianças e animais²³;

Comportamento adulto antissocial – quando adultos, transgridem e ignoram as normas sociais, considerando-as meros obstáculos que devem ser por eles superados na concretização de seus desejos²⁴.

2.2 A PSICOPATIA NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Analisando-se o *caput* e o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro²⁵, verifica-se que são elencadas quatro categorias de

²⁰ Ibidem, p. 74.

²¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, pp. 85-86.

²² HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, pp. 76 e 78.

²³ Ibidem, p. 79-80.

²⁴ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 90.

²⁵ Art. 26 do CP: É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo Único: A pena pode ser reduzida de um a dois terços se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

transtorno mental. Assim, o desenvolvimento mental retardado trata-se de deficiência mental que admite níveis de acometimento de diversas intensidades, desde a inteligência fronteira ou subnormal até graves casos de encefalopatia crônica irreversível²⁶, abrangendo os oligofrênicos (idiotas, imbecis e débeis mentais) e os surdos-mudos (conforme as circunstâncias)²⁷. O desenvolvimento mental incompleto é uma categoria de casos especiais que, embora não seja propriamente um transtorno mental, tem com ele a identidade de também poder comprometer as capacidades de entendimento ou de determinação do agente²⁸, sendo o caso dos menores de 18 anos (conforme art. 27 do CP) e dos silvícolas inadaptados²⁹.

A doença mental se refere a situações nas quais exista, em maior ou menor grau, a alienação mental e uma inteira incapacidade de entendimento do caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento³⁰, abrangendo as psicoses (orgânicas, tóxicas e funcionais, como paralisia geral progressiva; demência senil; sífilis cerebral; arteriosclerose cerebral; psicose traumática, causadas por alcoolismo; psicose maníaco-depressiva; etc), esquizofrenia, loucura, histeria, paranoia, etc³¹. Por último, a perturbação da saúde mental compreende os casos benignos ou fugidios de certas doenças mentais, as formas menos graves de debilidade mental, os estados incipientes, estacionários ou residuais de certas psicoses, os estados interparoxísticos dos epiléticos e histéricos, certos intervalos lúcidos ou períodos de remissão e certos estados psíquicos decorrentes de especiais estados fisiológicos (gravidez, puerpério, etc)³².

²⁶ TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. (Orgs.). **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 131.

²⁷ JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**: parte geral. 28 ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 501.

²⁸ TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. (Orgs.). **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 131.

²⁹ JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**: parte geral. 28 ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 501.

³⁰ TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias (Orgs.). **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 132.

³¹ JESUS, Damásio E. **Direito penal**: parte geral. 28 ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 501.

³² JESUS, Damásio E. **Direito penal**: parte geral. 28 ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 502.

Por seu turno, a psicopatia, muito embora gere a equívoca impressão de que os indivíduos por ela acometidos consistem em pessoas loucas ou doentes mentais, não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais como bem explica Silva³³:

Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo).

Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos.

No mesmo sentido, explica Hare³⁴:

Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente.

Por sua vez, Maranhão explica a ausência de psicose de qualquer tipo, bem como de manifestações neuróticas no comportamento de um psicopata³⁵:

Não apresentam sinais de psicose de qualquer tipo. Seu pensamento é lógico e convincente. [...].

Expressam serenidade e bem estar físico. Não se observam indícios de angústia ou ansiedade, fenômenos histéricos ou atos obsessivo-compulsivos. Comunicam impressão de absoluta tranquilidade.

Com base no exposto, verifica-se que a inimputabilidade prevista no

³³ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 37.

³⁴ HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 38.

³⁵ MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 87.

referido art. 26, *caput*, do CP não pode ser aplicada à psicopatia, em razão desta não ser considerada doença mental ou um transtorno mental que qualifique o indivíduo psicopata como imputável. Como afirma Nucci: “não há que se falar em excludente de culpabilidade, mormente porque não afeta a inteligência e a vontade do agente psicopata”³⁶. O grande cerne de discussão, entretanto, reside no enquadramento da psicopatia no parágrafo único do aludido artigo, que trata dos semi-imputáveis, já que há divergências de opiniões quanto à capacidade do psicopata em entender o caráter ilícito do fato e de agir conforme esse entendimento.

Autores como Bitencourt³⁷, Mirabete³⁸, Fragoso³⁹, Damásio⁴⁰ e Aníbal Bruno⁴¹ defendem que a psicopatia se encaixa no estado fronteiro do parágrafo único do art. 26 do CP, sendo os psicopatas, portanto, semi-imputáveis. Contudo, tal classificação recebe oposição de psiquiatras como Claudio Cohen⁴², que critica o fato de as leis serem elaboradas somente por juristas e sem o assessoramento de outras áreas, e de Hilda Morana, a qual afirma⁴³: “Nossos legisladores inventaram a semi-imputabilidade para os psicopatas porque ‘eles nasceram assim, não têm culpa e sua capacidade de discernimento está prejudicada’ [...]. Mas a sociedade também não tem e ela não quer o psicopata nas ruas”.

Da mesma forma, Jorge Trindade, Andréa Beheregaray e Mônica Rodrigues Cuneo asseveram que, do ponto de vista científico e psicológico a tendência é considerar os psicopatas plenamente capazes, já que mantém intacta a sua percepção, incluindo as funções do pensamento e

³⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: parte geral, parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 256.

³⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral 1. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 419.

³⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. 26. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2010, p. 199.

³⁹ FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003, p. 248.

⁴⁰ JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**: parte geral. 28 ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 502.

⁴¹ BRUNO, Aníbal. **Direito penal**: parte geral. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005, p. 91.

⁴² ARANHA, Mauro. et. al. **Crime e saúde mental**. Especialistas discutem assistência aos portadores de transtornos mentais e de personalidade que cometem crimes. **CREMESP**: Conselho Regional de Medicina de São Paulo. São Paulo, n. 53, out./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=509>>. Acesso em: 16 jan. 2013.

⁴³ *Ibidem*.

da sensopercepção, que em regra, permanecem preservadas⁴⁴. Para eles, os psicopatas possuem pleno entendimento do caráter ilícito dos seus atos e suas condutas são orientadas por esse entendimento (premeditação, escolha de ocasião propícia para os atos ilícitos, deliberação consciente e conduta sistemática), motivo pelo qual, do ponto de vista psicológico-legal, devem ser considerados imputáveis⁴⁵.

3 SANÇÕES PENAIS APLICADAS AOS PSICOPATAS

No que se refere ao cumprimento da pena privativa de liberdade pelos psicopatas no Brasil, impende destacar que estes indivíduos, quando inseridos no sistema penitenciário do país, se passam por presos modelos para conseguir a redução da pena imposta, entretanto, “por baixo dos panos”, se valem da persuasão para ameaçar outros presos, promover intrigas entre eles, liderá-los em rebeliões e prejudicar a reabilitação dos mesmos⁴⁶. Ainda, os psicopatas utilizam os outros presidiários para a obtenção de vantagens pessoais, usando-os, inclusive, como reféns no processo de negociação com as autoridades⁴⁷.

A capacidade de manipulação dos psicopatas é tão saliente que tentam ludibriar o advogado, o promotor, o juiz e até mesmo a família da vítima e os próprios peritos de sua inocência ou de sua insanidade⁴⁸. Levando-se em consideração sua alta capacidade de simular arrependimento, estes indivíduos possuem grandes chances de conseguir liberdade e voltar ao convívio da sociedade, contudo, sua personalidade os impulsiona a cometer novos crimes (estima-se que 70% deles reincidem quando soltos), já que não mudam o próprio comportamento durante o

⁴⁴ TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 133.

⁴⁵ Ibidem, p. 133.

⁴⁶ SZKLARZ, Eduardo. O psicopata na justiça brasileira. **SUPERINTERESSANTE: Mentis psicopatas**, São Paulo, n.º 267, p. 19, 2009.

⁴⁷ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 133-134.

⁴⁸ SZKLARZ, Eduardo. Máquinas do crime. **SUPERINTERESSANTE: Mentis psicopatas**, São Paulo, n.º 267, p. 18.

tempo que estão na prisão⁴⁹. Conforme aduz Maranhão⁵⁰: “A experiência não é significativamente incorporada pelo psicopata (antissocial). O castigo, e mesmo o aprisionamento, não modificam seu comportamento”.

No que tange ao modo como os psicopatas se comportam quando inseridos em hospitais de custódia, não há como se obter um resultado satisfatório no tratamento dispensado a eles, uma vez que, além de as terapias biológicas e as psicoterapias se mostrarem, em geral, ineficazes para a psicopatia⁵¹, este tipo de indivíduo não esboça nenhum desejo de mudança para se ajustar a um padrão socialmente aceito⁵². Ademais, quando forçados a passar por alguma terapia, os psicopatas conseguem ficar ainda piores, já que aprendem a usar a psicologia para manipular ainda mais as pessoas e cometer mais crimes e com mais maldade⁵³.

Dessa forma, colocá-los em um hospital de custódia pode ser considerada uma medida extremamente perigosa, já que frequentemente ameaçam o cuidado dos demais internos, os quais, na sua natural fragilidade psicológica e existencial, acabam se tornando presas fáceis da manipulação e do abuso dos psicopatas⁵⁴. Conforme revela Paulo Oscar Teitelbaum, psiquiatra forense do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, de Porto Alegre⁵⁵:

[] estes indivíduos destroem o ambiente hospitalar, corrompendo membros mais frágeis da equipe a desenvolver comportamentos desonestos e antiéticos, assaltando, contrabandeando drogas, abusando dos mais fracos, atacando grosseiramente ou mesmo paralisando completamente os programas de tratamento desenvolvido com pacientes psicóticos ou deficientes.

Entretanto, em que pese o comportamento dos psicopatas não

⁴⁹ *Ibidem*, p. 13.

⁵⁰ MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 88.

⁵¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 169.

⁵² *Ibidem*, p. 169.

⁵³ SZKLARZ, Eduardo. Máquinas do crime. **SUPERINTERESSANTE: Mentes psicopatas**, São Paulo, n.º 267, p.13, 2009.

⁵⁴ TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 25.

⁵⁵ SOUZA, Carlos Alberto Crespo; CARDOSO, Rogério Göttert Cardoso (Orgs.). **Psiquiatria Forense: 80 anos de prática institucional**. 2 ed. Porto Alegre: Sulina, 2008, p. 268.

se apresente condizente com o ambiente hospitalar, a capacidade de dissimulação destes indivíduos é tão saliente que muitos conseguem angariar benefícios como o Regime de Alta Progressiva (AP), oferecido pelo IPF. Tal benefício, oficializado pelo regimento interno do Instituto em 1977, permite que internos que cumprem medida de segurança detentiva, de acordo com o estágio de tratamento e dos objetivos terapêuticos ou de avaliação a que são submetidos, possam sair da instituição, por períodos breves ou longos, mediante solicitação das Equipes Terapêuticas das unidades assistenciais, através dos laudos de Verificação de Periculosidade⁵⁶.

3.1 É POSSÍVEL TRATAR E CURAR OS PSICOPATAS?

Infelizmente, salvo raríssimas exceções, as terapias biológicas (medicamentos) e as psicoterapias em geral mostram-se ineficazes para a psicopatia, já que os indivíduos por ela acometidos são plenamente satisfeitos com eles mesmos e acham que não possuem problemas psicológicos ou emocionais para serem tratados⁵⁷. Dessa forma, tendo em vista que a colaboração dos pacientes consiste em um ponto extremamente fundamental para o sucesso da psicoterapia, percebe-se que com os psicopatas as chances de sucesso destes métodos são extremamente reduzidas, já que não manifestam nenhum desejo de mudanças de atitudes e de comportamento. Segundo Hare, as terapias podem agravar ainda mais o problema⁵⁸:

A maioria dos programas de terapia faz pouco mais do que fornecer ao psicopata novas desculpas e racionalizações para seu comportamento e novos modos de compreensão da vulnerabilidade humana. Eles aprendem novos e melhores modos de manipular as outras pessoas, mas fazem pouco esforço para mudar suas próprias visões e atitudes ou para entender que os outros têm necessidades, sentimentos e direitos. Em especial, tentativas de ensinar aos psicopatas como “de fato sentir” remorso ou empatia estão fadadas ao

⁵⁶ Ibidem, p. 149.

⁵⁷ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 169.

⁵⁸ HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 202.

fracasso.

Entretanto, as chances de se reduzir os impactos negativos que a psicopatia é capaz de causar mostram-se mais satisfatórias quando o problema é atacado logo cedo, ainda na fase infantil⁵⁹. Se os programas de tratamento forem aplicados quando o indivíduo ainda é criança, torna-se possível lograr êxito na modificação de padrões de seu comportamento, reduzindo, por exemplo, a agressividade e a impulsividade de seus atos e ensinando-lhe estratégias para que ele possa ter suas necessidades atendidas sem causar mal a ninguém⁶⁰. No mesmo sentido, afirma Ricardo Oliveira-Souza, neurologista brasileiro e estudioso da psicopatia há 30 anos, que: “(...) qualquer tratamento futuro terá que ser feito cedo, muito cedo. Não adianta ficar gastando dinheiro com essas pessoas depois de uma certa idade”⁶¹.

Em que pese haver esta possibilidade bastante satisfatória de se minimizar os efeitos da psicopatia quando o tratamento se inicia na fase infantil, em psicopatas adultos o quadro é bastante diferente, conforme já exposto. Além das terapias, com as quais os psicopatas se valem para mostrar aos outros que estão mudando, programas prisionais também são utilizados por estes indivíduos para que possam convencer os crédulos de que “se reabilitaram” ou “nasceram de novo”⁶². Da mesma forma, ainda que participem de atividades psicoterápicas em alguma instituição psiquiátrica, tão logo recebem alta hospitalar, afastam-se do vínculo terapêutico estabelecido e retornam ao seu padrão transgressor⁶³. Como refere Silva: “a psicopatia não tem cura, é um transtorno da personalidade e não uma fase de alterações comportamentais momentâneas”⁶⁴.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 205.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 205-206.

⁶¹ OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo. Todos nós somos um pouco psicopatas. Entrevistadora: Mariana Sgarioni. **SUPERINTERESSANTE**: Mentas psicopatas, São Paulo, n. 267, p. 07, 2009.

⁶² HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 205.

⁶³ TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. (Orgs.). **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 291.

⁶⁴ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentas Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 173.

3.2 O QUE FAZER?

Diante do exposto, pode-se afirmar que o desenvolvimento de uma política criminal destinada especificamente para os psicopatas, e dotada de meios eficazes de punição e controle para estes indivíduos, seria, possivelmente, um meio eficiente para conter o avanço de práticas criminosas por eles praticadas. Entretanto, cumpre frisar que, lamentavelmente, não apenas o sistema judiciário esqueceu-se de tratar o assunto referente à psicopatia (conforme se verifica no quase nulo debate sobre o tema nos mais diversos Tribunais de Justiça do Brasil, bem como no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal), mas igualmente a legislação penal brasileira não oferece nenhuma previsão normativa para tanto. Por conseguinte, evidencia-se no Brasil a ausência de uma necessária diferenciação legal entre os criminosos psicopatas e os não psicopatas, a exemplo do que ocorre em países como Austrália e Canadá, bem como em alguns estados americanos⁶⁵.

No ano de 2004, a psiquiatra Hilda Morana foi a Brasília para tentar convencer deputados a criar prisões especiais para psicopatas, contudo, não logrou êxito, eis que o projeto de lei criado para tanto não foi aprovado. Segundo Morana, nos países de língua inglesa, principalmente, os sujeitos diagnosticados como psicopatas são encaminhados para prisões especiais, de forma a permitir que os demais criminosos (que representam 80% da população carcerária, já que os outros 20% são considerados psicopatas), consigam se recuperar sem interferência daqueles⁶⁶.

Nesse aspecto, Morana, Michael Stone e Elias Abdalla-Filho afirmam que⁶⁷:

⁶⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Psiquiatra autora de Best-seller defende prisão perpétua para psicopatas [04 de junho de 2012]. Entrevistadora: Helena Mader. Brasília: **Correio Braziliense**. Disponível em: < http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/06/04/interna_cidadesdf.305617/psiquiatra-autora-de-best-seller-defende-prisao-perpetua-para-psicopatas.shtml>. Acesso em: 30 jun. 2015.

⁶⁶ MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. PCL-R – Psychopathy Checklist Revised. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**, n.º 1, ago. 2011. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/copen/edicao-01/15%20-%20Artigo%20D.N.%20-%20PCL-R%20-%20Psychopathy%20Checklist%20Revised.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2015.

⁶⁷ MORANA, Hilda C. P.; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 28, out. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600005>. Acesso em: 30 jun. 2015.

Os transtornos de personalidade, sobretudo o tipo anti-social, representam verdadeiros desafios para a psiquiatria forense. Não tanto pela dificuldade em identificá-los, mas, sim, para auxiliar a Justiça sobre o lugar mais adequado desses pacientes e como tratá-los. Os pacientes que revelam comportamento psicopático e cometem homicídios seriados necessitam de atenção especial, devido à elevada probabilidade de reincidência criminal, sendo ainda necessário sensibilizar os órgãos governamentais a construir estabelecimentos apropriados para a custódia destes sujeitos.

Nesse sentido, como bem referem Jorge Trindade, Andréa Beheregaray e Mônica Rodrigues Cuneo, para que haja uma supervisão rigorosa e intensiva de criminosos psicopatas, faz-se necessário que o sistema de acompanhamento destes indivíduos não apresente falhas, devendo consistir em programas bem delineados, fortemente estruturados, com etapas muito claras que, se descumpridas pelos mencionados sujeitos, os façam retroceder a um regime de maior vigilância⁶⁸. Igualmente, é necessária que haja capacitação e treinamento, em termos de formação teórica e prática, das equipes de tratamento de criminosos psicopatas, em virtude de estes indivíduos serem extremamente sedutores, manipuladores e com grande capacidade de envolver e prejudicar as pessoas com quem se relacionam⁶⁹.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em tudo que foi exposto, faz-se necessário compreender que, além das pessoas tidas como normais e dos indivíduos acometidos por alguma enfermidade mental que os qualifique como inimputáveis, há, ainda, seres desprovidos de qualquer empatia e consciência moral, mas dotados de um sistema cognitivo e volitivo em perfeito funcionamento: os psicopatas. Através da análise, realizada neste trabalho, das principais características das penitenciárias e dos hospitais de custódia, pôde-se verificar que tais estruturas estão direcionadas à punição e tratamento de

⁶⁸ TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 145.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 146.

criminosos comuns e não de psicopatas.

Conforme foi exposto, estes indivíduos são dissimulados e ostentam uma aparência totalmente destoante com a verdadeira personalidade antissocial que possuem, razão pela qual conseguem, com facilidade, manipular os demais detentos e convencer o diretor do estabelecimento prisional que efetivamente se comportaram bem durante o cumprimento da pena aplicada. Situação não menos preocupante se dá com o cumprimento, por estes indivíduos, da medida de segurança nos hospitais de custódia no país, uma vez que os mesmos conturbam o ambiente hospitalar e atrapalham o tratamento dos demais internos da instituição psiquiátrica.

A exemplo de outros países, onde há tratamentos específicos destinados aos criminosos psicopatas, a criação de estabelecimentos para a custódia destes sujeitos no Brasil seria um meio eficiente de evitar o contato deles com criminosos não psicopatas, como infelizmente ocorre atualmente no país. Ademais, uma estrutura dotada de meios de observação mais acurados do comportamento destes indivíduos, de aplicação de diagnósticos apropriados para a psicopatia e de inaplicabilidade da concessão de benefícios a eles até o término da pena aplicada, possibilitaria um controle mais eficiente dos atos desumanos que estes sujeitos cometem. Obviamente, uma medida como esta acarretaria investimentos financeiros altos e programas muito bem estruturados, todavia, a paz social deve falar mais alto no momento de se analisar a conveniência de implantação destes estabelecimentos.

Em caso de impossibilidade de criação de prisões especiais para psicopatas no país, outra possível forma de dirimir os problemas decorrentes da ausência de punição específica para eles seria encaminhá-los para alas fechadas e isoladas dos estabelecimentos prisionais, evitando-se a ocorrência de rebeliões por ele formadas e as manipulações perigosas que praticam na comunidade carcerária. O desafio, neste caso, seria a necessidade de efetivamente individualizar a pena ao condenado psicopata e implementar novos mecanismos de controle deste criminoso,

como a adoção de diagnósticos padronizados para a averiguação e acompanhamento da psicopatia e do risco de violência por ele oferecido, por exemplo.

De qualquer forma, reitera-se aqui a necessidade urgente de ampliação dos debates acerca da psicopatia, para fins de obtenção de soluções eficazes para a problemática da punição de psicopatas no Brasil. Lutar e trabalhar incessantemente para prevenir práticas criminosas realizadas por criaturas tão más, porém revestidas de uma aparência de normalidade, consiste em uma necessidade urgente para o benefício da paz social. Não há dúvidas de que a partir do momento em que a punibilidade destes psicopatas começar a ser amplamente discutida, o número crescente de reincidência criminal destes indivíduos diminuirá bruscamente, tornando a prevenção de novos crimes mais efetiva e o controle de ações desumanas por eles cometidas mais eficaz.

5 REFERÊNCIAS

ARANHA, Mauro. et al. Crime e saúde mental. Especialistas discutem assistência aos portadores de transtornos mentais e de personalidade que cometem crimes. **CREMESP**: Conselho Regional de Medicina de São Paulo, São Paulo, n. 53, out./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=509>>. Acesso em: 16 jan. 2013.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM-IV-TR. Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. Ed. Porto Alegre: Editora Aritmed, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral 1. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Vade mecum**. 5 ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2010.

BUTMAN, Judith; ALLEGRI, Ricardo F. A Cognição Social e o Córtex

Cerebral. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 14, n. 2, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722001000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 fev. 2013.

HARE PSYCHOPATHY CHECKLIST. In: ENCYCLOPEDIA of Mental Disorders. Disponível em: <<http://www.minddisorders.com/Flu-Inv/Hare-Psychopathy-Checklist.html>>. Acesso em: 03 jan. 2013.

HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**: parte geral. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 1.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2. ed. 5. São Paulo: Malheiros, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. 26. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2010.

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. PCL-R – Psychopathy Checklist Revised. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**, n. 1, ago. 2011. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/copen/edicao-01/15%20-%20Artigo%20D.N.%20-%20PCL-R%20-%20Psychopathy%20Checklist%20Revised.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2012.

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira**: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial. Tese (Doutorado em Psiquiatria) Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-14022004-211709/>>. Acesso em: 15 jan. 2012.

MORANA, Hilda C. P.; STONE, Michael H.; ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 28, out. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo>

br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600005>.
Acesso em: 19 jul. 2012.

MOTZKIN, Julian C.; NEWMAN, Joseph P.; KIEHL, Kent A.; KOENIGS, Michael. Reduzida conectividade pré-frontal em psicopatia. **The Journal of Neuroscience**: The official journal of the society for neuroscience, Madison, oct. 2011. Disponível em: < <http://www.jneurosci.org/content/31/48/17348.full?sid=>>. Acesso em: 23 jul. 2012.

NARLOCH, Leandro. Seu amigo psicopata. **SUPERINTERESSANTE**: Psicopata, jul. 2006. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/seu-amigo-psicopata-446474.shtml>>. Acesso em: 03 ago. 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: parte geral, parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo. Todos nós somos um pouco psicopatas. Entrevistadora: Mariana Sgarioni. **SUPERINTERESSANTE**: Mentas psicopatas, São Paulo, n. 267, p. 6-7, 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10**: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticos. Tradução de Dorgival Caetano. Porto Alegre: Editora Aritmed, 1993.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentas Perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

_____. Psiquiatra autora de Best-seller defende prisão perpétua para psicopatas [04 de junho de 2012]. Entrevistadora: Helena Mader. Brasília: **Correio Braziliense**. Disponível em: < http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/06/04/interna_cidadesdf.305617/psiquiatra-autora-de-best-seller-defende-prisao-perpetua-para-psicopatas.shtml>. Acesso em: 12 out. 2012.

SOUZA, Carlos Alberto Crespo; CARDOSO, Rogério Göttert Cardoso (Orgs.). **Psiquiatria Forense**: 80 anos de prática institucional. 2 ed. Porto

Alegre: Sulina, 2008.

SZKLARZ, Eduardo. Máquinas do Crime. **SUPERINTERESSANTE:** Mentas psicopatas, São Paulo, n.º 267, p.12-13, 2009.

_____. O psicopata na justiça brasileira. **SUPERINTERESSANTE:** Mentas psicopatas, São Paulo, n.º 267, p. 18-19, 2009.

_____. E se...fosse possível prever os crimes dos psicopatas? **SUPERINTERESSANTE:** Mentas psicopatas, São Paulo, n.º 267. p. 20-21, 2009.

TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias (Orgs.). **Psiquiatria Forense.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia – a máscara da justiça.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.